



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO N° 07/2024

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Processo n° 00554/23

Contrato n° 07/2024

Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 75, inc. XV da Lei Federal n° 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob n°. 02.404.006/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, n° 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. Marcio da Silva Prates, portador da cédula de identidade R.G. n°. 28.708.011 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n°. 161.140.548/30

CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n°. 31.922.353/0001-72, sita à Rua Jose Augusto de Abreu, n° 1000, Sala A, Bairro Safira – Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu **Diretor Técnico**, Sr. Pedro Henrique Bouzada Fraga, portador da cédula de identidade R.G. n°. 15.150.307, e inscrito no CPF/MF sob n°. 087.277.236-58.

HISTÓRICO

O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Resolução 11/2023, de 13 de dezembro de 2023, tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de concurso público, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do **Concurso Público** para provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

dos seguintes cargos: de 05 (cinco) vagas, mais cadastro reserva, de Auxiliar Administrativo de nível médio, 01 (uma) vaga de Agente Contábil de nível superior, 01 (um) Assistente de Licitações, Compras e Contratos, mais cadastro reserva, de nível médio, 01 (um) Assistente de Serviço de Pessoal de nível médio, 04 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais, mais cadastro reserva, de nível fundamental, 02 (dois) Agente de Vigilância Patrimonial, mais cadastro reserva, de nível fundamental, 01 (um) Analista de Redes, cadastro reserva para Contador de nível superior, cadastro reserva para Agente de Licitações, Compras e Contratos de nível superior, cadastro reserva para Procurador de nível superior, para preenchimento do quadro efetivo da Administração Municipal da Câmara de Cotia, pelo regime estatutário, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, especificados na Proposta Comercial datada de 24/5/2024, a qual, assinada e rubricada pelas partes, constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços especializados referidos nesta Cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme descrito na Proposta Comercial datada de 24/5/2024.

1.3. O Concurso Público referido nesta Cláusula será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Comercial datada de 24/5/2024, que serão aplicadas nas datas estabelecidas no cronograma efetivado entre a CONTRATADA e a Comissão do Concurso Público.

1.4. As despesas com preparação, elaboração e realização do Concurso Público correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de até 240 (duzentos e quarenta dias), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para o início dos serviços, sob pena de resolução contratual em favor da CONTRATANTE.

2.1.2. Com os serviços realizados no prazo estipulado, a execução em si do contrato será iniciada, estando nesta hipótese submetida ao acompanhamento e fiscalização da comissão de fiscalização do Contrato.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1. Pela **prestação** dos serviços técnicos especializados, especificados na Proposta, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar e receber de cada candidato, no ato da inscrição, o valor de:

- **R\$ 100,00 (cem reais) para todos os cargos de nível superior;**
- **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para todos os cargos de nível médio;**
- **R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os cargos de nível fundamental.**

3.1.1. A CONTRATADA transferirá para a CONTRATANTE, em conta bancária própria, os valores arrecadados e consolidados diariamente com as taxas de inscrição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo indicados, que leve em consideração o número de candidatos, descontando desse cálculo o valor total arrecadado com o recolhimento das inscrições, na seguinte conformidade:

INSCRITOS	VALOR
Até 1.887	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
Acima de 1887	R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por candidato com inscrição homologada que exceder 1.887 candidatos.

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o custo da taxa de inscrição para os candidatos que tiverem deferido o pedido da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.4. No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela CONTRATADA, já estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum outro tipo de pagamento para CONTRATANTE.

3.5. Encerrado o período de inscrições, será realizado o “encontro de contas”, ou seja, a CONTRATADA irá apresentar relatório completo informando a quantidade de inscritos e os respectivos valores arrecadados.

3.5.1. Para realização do referido cálculo, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios constando:

- 3.5.1.1. Quantidade total de inscrições efetuadas;
- 3.5.1.2. Quantidade de inscrições, separadas por cargos;
- 3.5.1.3. Quantidade de inscrições com isenção de pagamento, por cargo;
- 3.5.1.4. Valor total arrecadado;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o cronograma abaixo:

- a) 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos, conforme previsto no item 4.1, “a”, do Termo de Referência, conforme cláusula 3.7;
- b) 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas e subjetivas, conforme cláusula 3.7;
- c) 30% (trinta por cento) após o resultado definitivo das provas objetivas, o resultado provisório da prova discursiva e a entrega dos relatórios indicados no subitem 15.2.1, “h”, do Termo de Referência, conforme cláusula 3.7; e
- d) 10% (vinte por cento) após a homologação do resultado do concurso, conforme cláusula 3.7.

3.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas

3.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.9. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

3.10. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

3.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

3.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

3.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.14. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3.15. Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4. DO REAJUSTE

4.1. O preço estabelecido é fixo e irremovível.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pelas publicações oficiais dos editais e comunicados do Concurso pelos meios que se fizerem necessários;
- b) efetuar a divulgação do Concurso Público, bem como de prazos e datas, na imprensa escrita e falada;
- c) responder aos processos administrativos e judiciais relacionados ao Concurso Público, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos relacionados aos assuntos de sua responsabilidade, que forem necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da contratação;
- e) responsabilizar-se pelo agendamento e acompanhamento dos procedimentos relativos à realização das perícias médicas dos candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados e para fins posse no cargo, caso necessário.
- f) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- g) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- i) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações fixadas em Lei, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, compete, ainda à CONTRATADA:

- a) assessorar e elaborar os editais que se fizerem necessários, com anuência da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste Contrato, atentando para os aspectos técnicos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- b) elaborar e imprimir o material de divulgação do Concurso Público;
 - b.1 divulgar e dar publicidade do concurso e suas fases, por meio das ferramentas que estiverem ao seu alcance, mantendo, inclusive *link* exclusivo com as informações e etapas do concurso em seu site oficial;
- c) promover a inscrição dos candidatos por meio da internet;
- d) cadastrar, logo após o recebimento das Fichas de Inscrição, as informações contidas nas mesmas, elaborando as Listas de Inscritos e as de Presença, por prédios e por salas;
 - d.1 emitir e enviar à CONTRATANTE, relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética geral de nomes e por cargo, e outros relatórios estatísticos;
- e) elaborar e imprimir as provas objetivas, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;
- f) manter sigilo e inviolabilidade quanto às provas, enquanto as mesmas estiverem em seu poder;
- g) elaborar todo o material de aplicação, bem como as Folhas Definitivas de Respostas para atender ao número de candidatos inscritos;
- h) providenciar locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos;
 - h.1 processar a distribuição dos candidatos pelos locais de aplicações das provas;
 - h.2 emitir e divulgar a relação dos candidatos inscritos, com os locais e horário de suas respectivas provas;
 - h.3 proceder a sinalização nos locais, corredores e salas de aplicações das provas, para orientar e facilitar o fluxo dos candidatos;
- i) aplicar as provas do Concurso Público;
- j) recrutar fiscais e pessoal de apoio, em número suficiente para a aplicação das provas;
- I. treinar, qualificar e dar suporte logístico para todo pessoal envolvido na coordenação, fiscalização e apoio, estando devidamente identificados por meio de crachás;
- II. as despesas decorrentes para realização de treinamentos do pessoal envolvido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- k) arcar com as despesas de pagamento de seus representantes (coordenadores, fiscais e pessoal de apoio), por ocasião da aplicação das provas;
 - k.1 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte e de pronto-socorro que forem devidas ao seu pessoal;
 - k.2 responsabilizar-se, no dia da aplicação das provas, pelo esquema de atendimento a eventuais acidentes de percurso, bem como saúde e segurança do pessoal envolvido no evento, fornecendo material e equipamentos de segurança, caso necessário;
 - k.3 cumprir e fazer com que todo o pessoal envolvido observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes nos locais de exame;
 - k.4 providenciar o afastamento e substituição de empregado, funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, cuja permanência seja considerada inconveniente ou possa causar qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços;
- l) responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
 - l.1 recolher todo o material decorrente das aplicações das provas, responsabilizando-se integralmente pela sua guarda, segurança e sigilo;
- m) corrigir a prova objetiva por meio de Leitora Óptica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do edital;
 - m.1 divulgar, após o término da aplicação das provas e no prazo estabelecido no edital, os respectivos gabaritos;
 - m.2 receber os títulos para contagem de pontos, conforme estabelecido no edital;
- n) fornecer à CONTRATANTE a Relação Final de Candidatos em 02 (duas) vias, bem como o Cadastro Geral com o Resultado Final do Concurso Público;
- o) entregar as Folhas de Respostas dos candidatos à CONTRATANTE, logo após o encerramento do Concurso Público;
- p) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referirem às fases do concurso sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- q) assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados com o Concurso Público, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa sobre os assuntos de sua responsabilidade;
- r) coletar a impressão digital dos candidatos para posterior confronto;
- s) enviar o CAD - Cartão de Autenticação Digital à CONTRATADA, para coleta da impressão digital do candidato convocado para admissão.

7.2. Os serviços serão vinculados à Proposta, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 7.3. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 7.4. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 7.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço especificado no edital;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante referente à prestação do serviço
- 7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 7.8. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.11. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 7.12. Todas as fases e procedimentos realizados, bem como o material produzido (p.ex. editais, provas, folhas resposta, relatórios, etc) não devem, em hipótese alguma, contrariar dispositivo legal, devendo ser observada rigorosamente a Constituição Federal, a legislação correlata aplicável (Federal, Estadual e Municipal), princípios, doutrina, jurisprudência, etc.
- 7.13. A CONTRATADA deve facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas apresentadas.
- 7.14. Os funcionários da CONTRATADA, bem como aqueles que eventualmente sejam contratados para dar suporte no dia de aplicação das provas, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, acidente de trabalho, transporte, hospedagem, saúde, alimentação, pagamentos de salários, estadias, auxílios, ajuda de custo, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, sempre que solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.
- 7.15. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, conteúdo de documento ou informações, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução deste contrato, sendo vedado qualquer tipo de divulgação destas informações, sem a prévia e



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.16. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

7.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

7.18. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

7.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

7.20. Findo o concurso, as FDR's (folhas de respostas dos candidatos inscritos – presentes e ausentes) deverão ser entregues à CONTRATANTE para guarda e arquivamento, para efeitos de fiscalização e eventuais consultas futuras.

7.21. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- b) manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;
- c) apresentar à Câmara Municipal de Cotia, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;
- d) responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- e) solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Cotia quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas;
- f) responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

7.22. Ao longo de todo o Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8. DA COMISSÃO DO CONCURSO

8.1.1. A CONTRATANTE, por meio de instrumento adequado, designará Comissão do Concurso Público, como responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

8.1.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

8.3. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser assinado pelas partes e arquivado em pasta própria.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE, por meio da Comissão, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.7. A Comissão da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

8.8. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cotia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. A Câmara Municipal de Cotia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

9.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 8.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

9.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

10.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

10.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

10.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

10.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

10.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito quaisquer subcontratações dos serviços por parte da CONTRATADA, cabendo sempre exclusivamente a mesma integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, permanecendo como a única e responsável perante a CONTRATANTE, exceto a impressão das provas, nos termos do item 7.1 alínea “e” deste contrato.

12. DO SUPORTE LEGAL

12.1. Fundamentado no artigo 75, inc. XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, este contrato está sendo formalizado de forma direta, por dispensa de licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

14.1. As despesas decorrentes, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
11.3.90.37.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – Ficha 8.
Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

15. DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor total estimativo da presente contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

16.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

16.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

16.5. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

16.6. Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula '8.17'.

16.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

16.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

16.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

16.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.13. Todos os documentos e pronunciamentos entre as partes, deverão ser formalizados por escrito e efetuados por meio de expediente protocolado, devendo constar o número da presente contratação.

16.14. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações especificadas na proposta que deu origem a este contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP, como o único capaz de conhecer, dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Cotia, 06 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Marcio da Silva Prates

Presidente da Câmara Municipal de Cotia

CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedro Henrique Bouzada Fraga

Diretor Técnico

CONTRATADA